

**LEI Nº 4.310**  
**DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 127/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MACRODRENAGEM, ACESSIBILIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE SANTOS – SANTOS MAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.310**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - SANTOS MAIS, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata o artigo 1º esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objetivo do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes de operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de outubro de 2023.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal – em exercício*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento – em substituição*